

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 996/2013, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

**Autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a conceder reajuste salarial ao quadro de servidores públicos do Município de Derrubadas e dá outras providências.**

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a conceder reajuste salarial equivalente a 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento) incidente sobre a remuneração paga ao quadro de servidores públicos da Prefeitura de Derrubadas pertencentes aos quadros de Provimento Efetivo, Cargos em Comissão, Contratos Temporários, Secretários Municipais, exceto os professores.

§ 1º - O reajuste concedido com base na presente Lei será aplicado a contar de 1º de março de 2013.

§ 2º - Os Professores da Rede Pública Municipal terão atualização do vencimento básico, conforme disposto no Artigo 2º da presente Lei.

**Artigo 2º** - Fica da mesma forma autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a atualizar o valor pago a título de vencimento básico do magistério público municipal, quadro de Professores, adequando ao valor do piso nacional dos profissionais da educação, passando de R\$ 725,50 (setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), para R\$ 783,50 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), para carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§1º - A atualização prevista no *caput* do presente artigo tem como base as definições do Ministério da Educação que definiu o piso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

nacional do magistério para o exercício de 2013, tendo como parâmetro o crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

§2º - A atualização concedida com base na presente Lei será aplicada a contar de 1º de março de 2013.

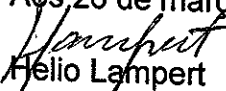
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
DERRUBADAS/RS, aos 26 dias do mês de março de 2013.

  
Almir José Bagega  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,  
Aos 26 de março de 2013.

  
Helio Lampert  
Sec. Mun. de Administração.